



Prefeitura Municipal de Casca
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Estado do Rio Grande do Sul

LICENÇA AMBIENTAL - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº: 66/2022

Validade da Licença: 06/12/2026

A Prefeitura Municipal de Casca através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as atribuições que lhe confere, conforme a Resolução CONAMA 237/1997, Lei Complementar 140/2011, Resolução CONSEMA 372/2018 E SUAS ALTERAÇÕES, sob o nº 121025/2022 de 18-08-2022 e conforme Parecer Técnico - 25/2022, Parecer Técnico - 60/2022, expede a presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, que autoriza:

I. REQUERENTE / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: MATT CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 00.220.982/0001-27
Endereço: RUA F, 71 -
Bairro/CEP: DISTRITO INDUSTRIAL NORTE / 99155-000
Município/Estado: VILA MARIA / RS
Inscrição estadual: 329/0001816
Telefone: (54) 3359-1119
Email: rafa.brisotto@gmail.com
Representante Legal: Douglas Matt
CPF (Cargo): 019.990.750-13 (Sócio Administrador)

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: MATT CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 00.220.982/0005-50
Endereço: LINHA 19, S/n -
Bairro/Loteamento: INTERIOR
Município/Estado: CASCA / RS
CEP: 99260-000
Latitude : 28°34'13.31"S
Longitude : 51°53'33.73"W

III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 21
Endereço da Atividade: LINHA 19 - S/N - INTERIOR
CASCA RS - 99260-000
Atividade/ Solicitação: 2.065,10 - Usina de asfalto e concreto asfáltico, a quente
Potencial Poluidor: ALTO
Porte: PEQUENO
Classificação territorial: Zona Rural

IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: RAQUEL SOTILLE GASPODINI **CPF:** 770.882.550-49
Conselho Profissional: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA **Número Registro:** 05100894
Titulação: QUÍMICA
Número da ART e/ou AFT: 200735
Descrição Atividade Técnica: ASSESSORIA, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Endereço: RUA GENERAL FLORES DA CUNHA, 17 -
Bairro/CEP: CENTRO - 99155-000



V. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Esta Licença autoriza a atividade de Usina de asfalto e concreto asfáltico, a quente em uma área de 2.000,00 m²;
- 1.2 A capacidade de produção da usina é de 17.000,00 ton/mês;
- 1.3 O empreendimento é composto por: 01 usina de CBUQ, 01 tanque para armazenamento de matéria prima com aquecimento, 01 aquecedor térmico, 01 bomba, 01 cabine, 01 compressor, 01 correia transportadora, 01 exaustor, 01 filtro de manga, 01 retificador, 01 secador rotativo, 01 silo de agregado e 01 ventilador;
- 1.4 Matérias-primas utilizadas: Agregados rochosos e Cimento asfáltico de petróleo (CAP);
- 1.5 A usina deverá permanecer sobre bacia de contenção capaz de represar o somatório de toda matéria líquida presente;
- 1.6 Esta Autorização não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 1.7 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

2 Quanto aos gerenciamento de resíduos

- 2.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 2.2 Deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos sob responsabilidade de RAQUEL SOTILLE GASPODINI Química CRQ –V 05100894.

3 Quanto aos efluentes líquidos

- 3.1 Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos sem o prévio licenciamento desta Secretaria;
- 3.2 Os efluentes líquidos ocasionalmente gerados na bacia de contenção, decorrentes das atividades industriais ou de acumulações pluviais, deverão ser encaminhados à Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) para tratamento e, posteriormente, direcionados ao sumidouro para infiltração no solo;

4 Quanto as emissões atmosféricas

- 4.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 4.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.4 O teor de enxofre no óleo combustível (BPF) utilizado pelo empreendimento não deverá ultrapassar 1% em massa;
- 4.5 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.6 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5 Quanto as áreas de Tancagem:

- 5.1 Todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 5.2 A bacia de contenção deverá possuir válvula de saída com restrição de acesso para controle dos efluentes a serem enviados para a Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

VI. RENOVAÇÃO

A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Art. 18, parág. 4º)

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- Cartão CNPJ;
- Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) será comunicada com antecedência a Secretaria de Meio Ambiente;
- Cópia desta Licença;
- Formulário;
- Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental (taxa);
- Relatório fotográfico do empreendimento;



- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Alvará dos Bombeiros atualizado;

VII. OBSERVAÇÕES:

I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.

II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima até a data de validade do documento ambiental, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.

V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Casca, 07 de Dezembro de 2022



Ari Domingos Caovilla
Prefeito Municipal



Dagoberto D'Agnoluzzo
Licenciador Ambiental

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <http://casca.msmeioambiente.com.br/autenticidade>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **45c34502540db90**



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE USINA DE ASFALTO

MATT CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, Filial, sediada na Comunidade Linha 19, s/nº, Interior do Município de Casca/RS, CEP 99260-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.220.982/0005-50, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Douglas Matt, inscrito no CPF sob o nº 019.990.750-13, o qual declara para os fins de direito que, possui uma usina de asfalto, com a Licença Ambiental de Operação nº 066/2022 emitida pelo Órgão Competente, localizada no mesmo endereço citado acima.

Declara ainda que, as instalações da usina de asfalto encontram-se em perfeita operacionalidade e que as mesmas estão à disposição da Matriz da Empresa **MATT CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.220.982/0001-27, e Inscrição Estadual 329/0001816, sediada na Rodovia ERS-324, n. 1500, Distrito Industrial, CEP 99155-000, Vila Maria/RS, para atender o objeto contratual, constante no Edital nº 187/2025, Processo nº 1.298/2025, da modalidade Concorrência Eletrônica 013/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Prata-RS, para fornecimento dos materiais nas especificações e quantidades previstas nos projetos de engenharia.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Vila Maria, 10 de dezembro de 2025.

DOUGLAS
MATT:01999075013

Assinado de forma digital por
DOUGLAS MATT:01999075013
Dados: 2025.12.10 10:15:03 -03'00'

MATT CONSTRUTORA LTDA

Douglas Matt

CPF: 019.990.750-13

Representante Legal



Município de Casca

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Estado do Rio Grande do Sul

LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº: 278/2025

Validade da Licença: 10/07/2029

O Município de Casca, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as atribuições que lhe confere, a Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Complementar nº 140/2011, Resolução CONSEMA nº 212/2009, Resolução CONSEMA nº 372/2018 E SUAS ALTERAÇÕES, protocolado sob o nº 38/2025 de 25-06-2025 e conforme Parecer Vistoria - 286/2025, Parecer de Deferimento - 287/2025, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, que autoriza:

I. REQUERENTE / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: J A EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA
CNPJ: 90.123.845/0001-67
Endereço: LINHA DEZENOVE, s/n -
Bairro/CEP: ZONA RURAL / 99260-000
Município/Estado: CASCA / RS
Telefone: (51) 8177-8190
Email: jordanotorriani@gmail.com

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: J A EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA
CNPJ: 90.123.845/0001-67
Endereço: LINHA DEZENOVE, s/n -
Bairro/Loteamento: ZONA RURAL
Município/Estado: CASCA / RS
CEP: 99260-000

Imóveis Regularizados:

Nr. Matrícula: 5013 **Livro:** 2 **Folha:** 2 E 3 **Cartório:** COMARCA DE CASCA **Área:** 63.150,00 m²

Latitude : 28°34'13.58"S
Longitude : 51°53'36.17"W

III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 514
Endereço da Atividade: LINHA DEZENOVE - S/N - ZONA RURAL
CASCA RS - 99260-000
Atividade/ Solicitação: 530,08 - Lavra de rocha para uso imediato na construção civil- a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada
Potencial Poluidor: MÉDIO
Porte: MÍNIMO
Classificação territorial: Zona Rural

IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: JORDANO AUGUSTO TORRIANI **CPF:** 007.808.610-86
KUSSLER
Conselho Profissional: CREA-RS /CFT-RS **Número Registro:** 205990
Titulação: ENGENHEIRO DE MINAS; TÉC. MINERAÇÃO; TÉC QUÍMICA
Número da ART e/ou AFT: ART 3480315 ; CFT2302883129
Descrição Atividade Técnica: PROJETO E EXECUÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CONTROLE DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



Endereço: RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 2523 - CASA

Bairro/CEP: ALTO DA BRONZE - 95870-000

Telefone: (51) 8177-8190

Celular: (51) 9817-78190

Email: jordanotorriani@gmail.com

V.CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 *Quanto ao empreendimento:*

- Trata-se da regularização do licenciamento ambiental para a atividade de Lavra de rocha para uso imediato na construção civil- a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada em um poligonal útil de 3,35 ha;
- Esta licença somente terá validade juntamente com o título minerário expedido pela ANM, ambos em vigor; Esta licença autoriza o beneficiamento do minério lavrado - britagem e peneiramento de rocha -, além de estocagem temporária do minério beneficiado;
- O responsável, pelas informações técnicas: do projeto ambiental, dos Impactos Ambientais, do Relatório de Controle Ambiental, das Medidas Mitigadora e Compensatórias, do Diagnóstico e Caracterização do Meio Físico, do Beneficiamento da Rocha, das Lavras de bens minerais, da topografia e do Plano de Lavra é o Eng. de Minas e Téc. em Mineração Jordano Augusto Torriani Kussler, CREA RS205990 e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 3480315 e TRT CARGO ou FUNÇÃO Nº CFT2302883129;
- A responsável, pelas informações técnicas do meio biótico é a Bióloga Leila Cristiane Bruxel, CRBio 63746/03-D e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2024/15896;
- A atividade mineradora - na qual estão incluídas as áreas de extração, beneficiamento, quando houver, e infraestrutura ficará restrita, exclusivamente, aos limites da Poligonal Útil do empreendimento;
- Deverá ser realizada manutenção periódica nos equipamentos de modo a evitar vazamentos de óleos, graxas e/ou combustíveis;
- As atividades de manutenção e lubrificação de equipamentos, caso ocorram no local, deverão ser realizadas nos locais adequados, dotados de piso impermeável e sistema de drenagem com canaletas convergindo para Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO);
- A área do empreendimento deverá ser identificada com o nome do empreendedor, sinalizada, cercada e protegida do acesso de pessoas estranhas, impedindo a sua utilização indiscriminada por terceiros;
- Deverá ser mantida uma cópia do RCA/PCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
- Deverão ser mantidas atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) dos profissionais do meio físico e do meio biótico responsáveis pela execução das atividades;
- Deverá ser mantida uma cópia desta licença na área do empreendimento para fins de fiscalização;
- Não poderá haver derivação ou captação de água de recurso hídrico superficial ou subterrâneo sem a devida outorga ou sua dispensa a ser emitida pelo DRHS/SEMA;
- Deverá fazer a comunicação imediata à SEMA na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico, pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no Art. 18 da Lei Federal n. 3.924/1961;
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento pertinente;
- Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento, na sua área delimitada como Poligonal Ambiental;
- Sempre que firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento ao órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- Deverá ser observada e cumprida a necessidade de emissão o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento respectivo à atividade;

Quanto à localização:

- A operação do empreendimento ficará restrita, exclusivamente, aos limites das poligonais das atividades minerárias (Resolução CONSEMA n. 347/2017) informados no processo administrativo deste licenciamento ambiental;
- O empreendimento é constituído pelas seguintes poligonais e suas respectivas áreas, conforme o aprovado no processo administrativo:
 - Poligonal Ambiental: 3,35 ha
 - Poligonal Útil: 3,35 ha
 - Poligonal de Extração: 3,16 ha



- Poligonal ANM: 48,5 ha
- A extração será realizada a céu aberto, em bancadas e o desmonte de rocha, quando necessário, será terceirizado, para isso haverá contratação de empresa devidamente habilitada e credenciada para a execução das atividades pertinentes;
- As atividades de lavra somente poderão ser realizadas dentro dos limites da poligonal de extração, a qual deverá estar materializada por marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, com espaçamento máximo de cinquenta (50) metros entre eles;
- Em caso de necessidade de avanço de lavra para além dos limites da Poligonal de Extração, seja em superfície ou em profundidade, deverá ser previamente providenciada a Licença Prévia e de Instalação para Avanço de Lavra ou autorização equivalente;
- Deverão ser respeitadas as geometrias de talude propostas no PCA;
- Deverá ser implantado um plano de monitoramento e medidas de contenção para os taludes operacionais e finais, atendendo aos critérios exigidos na legislação vigente;
- O empreendedor é responsável por manter as condições de estabilidade dos taludes, observando a existência de elementos indicativos de rupturas e deslizamentos, sendo que atividades em áreas de risco deverão ser imediatamente paralisadas para tomada de medidas corretivas, conforme orientação de profissionais habilitados;
- Deverão ser respeitadas as larguras mínimas das vias de acesso dentro da cava, sejam elas rampa de acesso ou bermas operacionais, assim como a obrigatoriedade de leiras de segurança, conforme a legislação vigente;
- A disposição de solo e estéril deverá ser mantida somente no interior da área correspondente à poligonal útil licenciada, em caráter temporário e em local delimitado para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos; todo material deverá ser destinado às áreas de recuperação até o encerramento das atividades;
- Deverão ser tomadas medidas para evitar que o material disposto na poligonal útil seja carreado para a vegetação adjacente e às linhas de drenagens naturais próximas;
- A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de sedimentação, construída(s) em local(is) topograficamente favorável(is) ao escoamento por gravidade;
- A(s) bacia(s) de sedimentação do sistema de captação das águas superficiais deverá(ão) suportar a carga hídrica e ser(em) mantida(s) sob manutenção periódica de limpeza;
- As águas provenientes da(s) bacia(s) de sedimentação somente poderão ser liberadas no ponto de lançamento quando verificado que estas atendem devidamente aos padrões ambientais estabelecidos pela legislação vigente;
- Deverão ser tomadas medidas para evitar processos erosivos em toda área útil do empreendimento;
- Deverão ser utilizados métodos para abatimento de poeira nas atividades de perfuração;
- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;
- A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença;

Quanto ao Uso de Explosivos:

- A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como à restrição da circulação de pessoas estranhas ao local;
- O desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento a ele inerentes;
- Não armazenar materiais explosivos e detonantes no empreendimento, estes materiais deverão ser transportados para a área do empreendimento somente para ser imediatamente instalados e detonados conforme projeto; A empresa deverá armazenar todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), ART vinculadas aos referidos serviços, e os monitoramentos ambientais que foram julgados necessários;
- O monitoramento dos impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibrações, etc) deverão seguir a norma técnica ABNT NBR 9653 ou a que vier a substituí-la;
- As embalagens dos explosivos deverão ser encaminhadas para destinação final adequada, em empresa habilitada para proceder a destruição das mesmas, em conformidade com o estabelecido pela Portaria n. 147/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro;
- Os comprovantes de destinação final das embalagens de explosivos deverão ficar disponíveis para ações fiscalizatórias, bem como anexados ao Relatório do Monitoramento do Desmonte de Rocha;

Quanto ao Beneficiamento de Minérios:

- Não está prevista e/ou autorizada unidade de britagem no local

Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- Esta licença NÃO AUTORIZA supressão de vegetação nativa;
- Esta licença NÃO AUTORIZA intervenções em Áreas de Preservação Permanente e/ou Áreas Protegidas;
- O imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APP (Áreas de Preservação Permanente) existentes na(s) glebas, bem como toda a vegetação existente dentro do perímetro destas áreas, conforme Legislação ambiental vigente;
- Matas ciliares e demais formas de vegetação em Áreas de Preservação Permanente definidas em Lei não poderão ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- Não poderão ser feitas outras modificações dos ecossistemas naturais da propriedade, passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a legislação vigente, sem autorização prévia do órgão ambiental



- competente;
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08 e Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- As atividades de movimentação do solo, de supressão da vegetação nativa (quando autorizada) ou exótica e operação, deverão ser acompanhadas pelo profissional responsável, considerando a possível necessidade de manejo da fauna para afastamento e/ou captura de animais silvestres (espécies e/ou ninhos);
- Recomenda-se a instalação de placas de advertência e coibir a prática da caça ou apreensão de animais silvestres na propriedade;
- Todas as áreas de tancagem e abastecimento de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- O abastecimento de veículos e maquinários deverá ser realizado de forma criteriosa e dentro dos padrões necessários que proporcionem máxima segurança quanto a acidentes e vazamentos e o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;

Quanto à Recuperação Ambiental:

- O Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD deverá ser executado concomitantemente à operação da atividade minerária;
- Finalizada a operação, as estruturas físicas relacionadas à atividade minerária deverão ser desmobilizadas e devidamente destinadas;
- Os materiais oriundos das atividades de extração e beneficiamento (solo/estéril/rejeito) deverão ser utilizados na recuperação da topografia;
- Deverá ser feita a disposição de solo orgânico como substrato para a revegetação da área;
- O solo orgânico deverá ter sua fertilidade corrigida e conter banco de sementes de espécies de cobertura;
- Durante a recuperação, deverão ser mantidos sistemas de drenagem provisórios, visando à contenção das águas pluviais e a retenção da carga de material sólido em bacias de sedimentação;
- Ao final da recuperação, todo o sistema de drenagem deverá ser desmobilizado, e a reconfiguração topográfica da área deverá adotar curvas de nível integradas à drenagem natural do terreno;
- Não poderão ser utilizadas as espécies exóticas invasoras para a recuperação das áreas degradadas;
- A área objeto de recuperação deverá ser mantida livre de indivíduos de *Pinus* spp., os quais deverão ser removidos, a corte raso;
- Eventuais alterações do PRAD deverão ser encaminhadas ao órgão ambiental, antecipadamente a sua execução, com as devidas justificativas, para que sejam submetidas à análise técnica e deliberação;

Quanto aos Efluentes Líquidos:

- Não estão previstas geração de efluentes líquidos decorrentes da atividade;

Quanto às Emissões Atmosféricas, sons e ruídos:

- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.;
- O empreendedor deverá estar ciente quanto ao monitoramento da qualidade do ar segundo a Resolução CONAMA n. 491/2018 para Partículas Totais em Suspensão (PTS) conforme a ABNT NBR 9547 e quando constatada a origem de emissão para Partículas Inaláveis (PI), esta deverá ser também monitorada conforme a ABNT NBR 13412;
- Os níveis de ruído a serem gerados pela operação do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA n. 001, de 08 de março de 1990.

Quanto aos Resíduos Sólidos:

- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022;
- Deverá manter a área licenciada livre de sucatas, lixo, calças, depósito de qualquer tipo de material disposto de forma inadequada que possa causar degradação ambiental;
- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- Deverá observar e cumprir as obrigações de uso do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE;

Quanto às ações de educação ambiental:

- Os funcionários e colaboradores deverão ser informados e treinados quanto às condições e restrições desta licença;



- Recomenda-se que as capacitações dos funcionários e colaboradores sejam, pelo menos anuais, visando à compreensão dos impactos ambientais da atividade e das medidas mitigadoras implementadas, bem como o aprendizado de conceitos ambientais básicos como Áreas de Preservação Permanentes, Reserva Legal, processos erosivos e seus impactos, contaminantes da atividade minerária, dentre outros;

Quanto aos riscos ambientais e Plano de Emergência:

- Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- As substâncias inflamáveis (solventes, tintas, thinners, etc.) deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;

Quanto as medidas compensatórias:

- Deverão ser observadas e executadas as medidas previstas no PCA/RCA;
- Deverá ser realizado monitoramento ambiental e orientação técnica periódica por parte dos Responsáveis Técnicos;
- Deverá ser apresentado RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO ANUAL, sempre no mês de emissão deste documento licenciatório, contendo os seguintes itens:
 - Resumo das atividades, medidas de controle ambiental e medidas mitigadoras executadas, mediante avaliação do cumprimento de cada item desta licença;
 - Planta planialtimétrica de detalhe atualizada, contendo a representação da(s) frente(s) de lavra prevista(s) para o período, a direção e o sentido de avanço de lavra;
 - Sistema de drenagem atualizado, com representação em planta e relatório fotográfico, de todo o empreendimento;
 - Relatório de Monitoramento das Medidas Compensatórias previstas no PCA/RCA
- Todos os relatórios deverão estar acompanhados das respectivas ART e/ou TRT de execução dos responsáveis técnicos do meio físico e do meio biótico;

Quanto à publicidade da licença:

- Deverá ser mantida cópia desta licença, em local de fácil visibilidade, para divulgação;
- A autenticidade das licenças poderá ser confirmada em: <http://casca.msmeioambiente.com.br/autenticidade>

VI. RENOVAÇÃO

A RENOVAÇÃO desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Documentos a apresentar para a solicitação da renovação da Licença de Operação:

1. Acessar o site <https://casca.msmeioambiente.com.br/> e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SISLAN encontra-se disponível na sua tela de acesso;
2. Cópia da Licença Prévia e de Instalação para Ampliação vigente;
3. O formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido e atualizado;
4. Relatório Técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando o cumprimento das condições e restrições da licença ou justificativa para eventual descumprimento, acompanhado de relatório fotográfico atualizado;
5. Documentação comprobatória de regularização do empreendimento junto a ANM;
6. Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA;
7. Cronograma atualizado para a atividade licenciada com medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da licença de operação solicitada;
8. Imagem aérea atualizada e colorida, indicando a localização da área do empreendimento;
9. Relatório fotográfico, atualizado e colorido, de toda a estrutura que compõe o empreendimento;
10. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da área de biota (Biólogo/Eng. Agrônomo/Eng. Florestal) e do meio físico (Geólogo/Eng. Minas) de acompanhamento, implantação e execução das medidas mitigadoras e compensatórias;
11. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
12. Outros documentos a cargo da SMAMA.

VII. OBSERVAÇÕES:

- I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.
- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima até a data de validade do documento ambiental, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de



condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Casca, 10 de Julho de 2025

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <http://casca.msmeioambiente.com.br/autenticidade>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **5ec3b53c90934b9**



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE USINA DE EXPLORAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO

JA EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA., sediada na Linha Dezenove, s/nº, Interior do Município de Casca-RS, CEP: 99260-000, inscrita no CNPJ sob o n. 90.123.845/0001-67, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Artemino Klanovicz, inscrito no CPF sob o nº 348.067.990-72, declara para os fins de direito, de que possui uma usina de britagem, exploração e beneficiamento de minérios localizada no endereço anteriormente citado.

Declara que as instalações de britagem encontram-se em perfeita operacionalidade e que colocará as mesmas a disposição da empresa **MATT CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ n. **00.220.982/0001-27** para atender o objeto contratual, constante no Edital nº 187/2025, Processo nº 1.298/2025, da modalidade Concorrência Eletrônica 013/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Prata-RS, para fornecimento dos materiais nas especificações e quantidades previstas nos projetos de engenharia.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Casca/RS, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ARTEMINO KLANOVICZ
Data: 10/12/2025 14:25:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JA EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA.

Artemino Klanovicz

CPF: 348.067.990-72

Representante Legal

(54) 3347-3617

(54) 99982-9030

E-mail: jabritagem@gmail.com

Linha Dezenove, s/nº - interior – Casca – RS



Dados básicos do processo

Número do processo:

810.424/1984

NUP: 27201.810424/1984-11

Acesso SEI: [Clique aqui para acesso ao SEI.](#)

Área (ha): 48,54

Tipo de requerimento: Requerimento de Registro de Licença

Fase atual: Licenciamento

Ativo: Sim

Superintendência: Gerência Regional / RS

UF: RS

Unidade protocolizadora: Unid. Protocolizadora 1

Data Protocolo: 26/11/1984 00:00:00

Data Prioridade: 26/11/1984 00:00:00



Pessoas relacionadas:

Tipo de Relação	CPF/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final
Titular/Requerente	90.123.845/0001-67	J A Extracao de Basalto Eireli			26/11/1984	

Número do processo de Cadastro da Empresa:

910.551/2011

Títulos:

Número	Descrição	Tipo do Título	Situação do Título	Data de publicação	Data Vencimento
390	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Prorrogado	27/05/2025	14/05/2030
390	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Prorrogado	30/07/2020	09/05/2025
390	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Prorrogado	24/03/2016	07/06/2020
390	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Renovado	15/09/2010	22/06/2015
85010390	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Concedido (anterior à carga)	15/08/1988	
390	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Outorgado	11/01/1985	19/09/2005
84010390	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Concedido (anterior à carga)	11/01/1985	

Substâncias:

Nome	Tipo de uso	Data de início	Data final	Motivo de encerramento
BASALTO	Demais substâncias	26/11/1984		

Municípios:

Nome
CASCA /RS
SÃO DOMINGOS DO SUL /RS

Condição de propriedade do solo:

Não há informação sobre a propriedade do solo.
--

Processos associados:

Nenhum processo associado.

Documentos que compõem o processo:

Nenhuma informação sobre documentos apresentados para esse processo.
--

Eventos:

Descrição	Data	Observação	Publicação D.O.U
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA PUBL	27/05/2025	Relação Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 158/2025 - Gerência Regional / RS - DESPACHOS do Gerente Regional - SEOUT-RS	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença 810.424/1984-J A EXTRACAO DE BASALTO EIRELI- Registro de Licença N° 390/1988 - Vencimento em 14/05/2030
720 - LICEN/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOC	22/05/2025	Evento inserido pelo Protocolo Digital, verifique o processo SEI correspondente	
718 - LICEN/EXIGÊNCIA PUBL - PRAZO 30 DIAS	23/04/2025	Relação Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 118/2025 - Gerência Regional / RS - DESPACHOS do Gerente Regional - SEOUT-RS	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias 810.424/1984-J A EXTRACAO DE BASALTO EIRELI-OF. N°14668/2025
718 - LICEN/EXIGÊNCIA PUBL - PRAZO 30 DIAS	23/04/2025	Relação Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 118/2025 - Gerência Regional / RS - DESPACHOS do Gerente Regional - SEOUT-RS	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias 810.424/1984-J A EXTRACAO DE BASALTO EIRELI-OF. N°14669/2025
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	14/04/2025	Integração RAL	
755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOC	10/04/2025	Evento inserido pelo Protocolo Digital, verifique o processo SEI correspondente	
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	31/03/2024	Integração RAL	
2505 - LICEN/PLANO DE FECHAMENTO DE MINA PROTOC	01/12/2022	Evento inserido pelo Protocolo Digital, verifique o processo SEI correspondente	
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA PUBL	30/07/2020	Relação Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 98/2020 - Gerência Regional / RS - Despachos do Gerente Regional - SEFAM-RS	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença 810.424/1984-J A EXTRACAO DE BASALTO EIRELI- Registro de Licença N° 390/1988 - Vencimento em 09/05/2025
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOC	06/07/2020	Evento inserido pelo Protocolo Digital, verifique o processo SEI correspondente	
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOC	22/06/2020	Evento inserido pelo Protocolo Digital, verifique o processo SEI correspondente	
755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOC	02/06/2020	Evento inserido pelo Protocolo Digital, verifique o processo SEI correspondente	
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOC	03/09/2018	Juntada 48401-003118/2018 - 31 do processo 810.424/1984 - Realocação de área	
1739 - LICEN/RAL RETIFICADOR EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO PUBL	20/04/2017	Relação Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 32/2017 - Superintendência / RS - Despachos do Superintendente	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias 810.424/1984-J A EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-OF. N°221.44.017/2017; 221.44.044/2017
720 - LICEN/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOC	22/04/2016	Juntada 48401-001074/2016 - 42 do processo 810.424/1984 - Cumprimento de exigência	



718 - LICEN/EXIGÊNCIA PUBL - PRAZO 30 DIAS	24/03/2016	Relação Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 19/2016 - Superintendência / RS - Despachos do Superintendente - Licenciamento	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias 810.424/1984-J A EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-OF. Nº151/2016
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA PUBL	24/03/2016	Relação Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 19/2016 - Superintendência / RS - Despachos do Superintendente - Licenciamento	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença 810.424/1984-J A EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA- Registro de Licença Nº:390/1988 - Vencimento em 07/06/2020
755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOC	22/06/2015	Juntada 48401-002148/2015 - 87 do processo 810.424/1984 - Prorrogação do registro de licença	
1739 - LICEN/RAL RETIFICADOR EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO PUBL	30/05/2014	Relação Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 26/2014 - Superintendência / RS - Despachos do Superintendente	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias 810.424/1984-J A EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-OF. Nº055
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA PUBL	15/09/2010	Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 42/2010 - Superintendência / RS - Despachos do Superintendente	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença 810.424/1984-J.A. EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA- Registro de Licença No.:390/2006 - Vencimento em 22.06.2015
755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOC	02/07/2010	Juntada 48401-001542/2010 - 80 do processo 810.424/1984 - Renovação de Licenciamento	
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA PUBL	24/01/2006	Nome do arquivo: REL01-2006-RS.txt Data da gravação: 24/01/2006 Usuário: Aparecida D"Abadia Rodrigues	
755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOC	18/07/2005		
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOC	19/07/2004	LO-FEPAM.	
737 - LICEN/ARREND DIREITO LICENCIAMENTO PROTOC	19/04/2004	2 ha.	
720 - LICEN/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOC	25/09/2001		
718 - LICEN/EXIGÊNCIA PUBL - PRAZO 30 DIAS	04/09/2001	Nome do arquivo: Rel11-2001_convertida.txt Data da gravação: 26/11/2001 Usuário: Luis Alberto Nunes da Silva	
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA PUBL	04/09/2001	Nome do arquivo: Rel11-2001_convertida.txt Data da gravação: 26/11/2001 Usuário: Luis Alberto Nunes da Silva	
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	19/03/2001		
755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOC	29/09/2000		
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	30/03/1998	CARGA SICOM	
720 - LICEN/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOC	09/09/1996	CARGA SICOM	
718 - LICEN/EXIGÊNCIA PUBL - PRAZO 30 DIAS	13/03/1996	CARGA SICOM	
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA PUBL	13/03/1996	CARGA SICOM	
755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOC	14/06/1994		



742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA PUBL	17/03/1992	CARGA SICOM	
755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOC	04/12/1990	CARGA SICOM	
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	29/03/1990	CARGA SICOM	
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA PUBL	15/08/1988	CARGA SICOM	
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	28/03/1988	CARGA SICOM	
755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOC	02/12/1987	CARGA SICOM	
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	31/03/1987	CARGA SICOM	
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	25/03/1986	CARGA SICOM	
730 - LICEN/REGISTRO DE LICENÇA AUTORIZADO PUBL	11/01/1985	CARGA SICOM	
700 - REQ LICEN/REQUERIMENTO LICENCIAMENTO PROTOC	26/11/1984	CARGA SICOM	

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

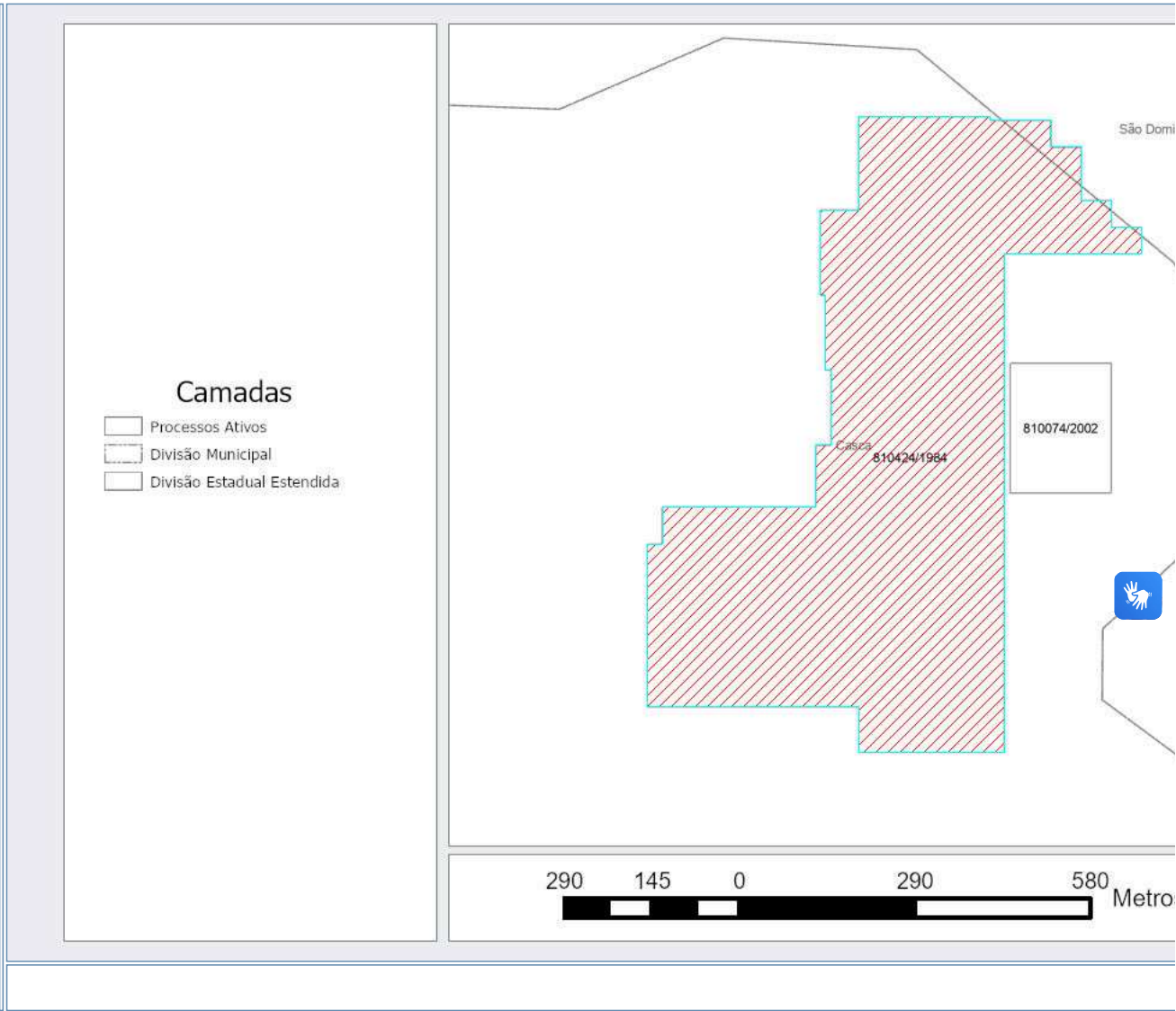




Poligonal

Processo: 810.424/1984

Representação gráfica:



Poligonais:

Área (ha):	48,54	DATUM:	SIRGAS2011																																		
Cota mínima (m):	0	Cota máxima (m):	0																																		
Latitude do ponto de amarração:	-28°34'30"888"	Longitude do ponto de amarração:	-51°53'29"696"																																		
Descrição do ponto de amarração:		Comprimento do vetor de amarração (m):	0,00																																		
Ângulo do vetor de amarração:	+00°00'00"000"	Rumo do vetor de amarração:	N																																		
Vértices:	<table><tr><th>Latitude</th><th>Longitude</th></tr><tr><td>-28°34'30"888"</td><td>-51°53'29"696"</td></tr><tr><td>-28°34'00"538"</td><td>-51°53'29"696"</td></tr><tr><td>-28°34'00"538"</td><td>-51°53'21"341"</td></tr><tr><td>-28°33'58"911"</td><td>-51°53'21"341"</td></tr><tr><td>-28°33'58"911"</td><td>-51°53'23"181"</td></tr><tr><td>-28°33'57"287"</td><td>-51°53'23"181"</td></tr><tr><td>-28°33'57"287"</td><td>-51°53'25"020"</td></tr><tr><td>-28°33'54"039"</td><td>-51°53'25"020"</td></tr><tr><td>-28°33'54"039"</td><td>-51°53'26"860"</td></tr><tr><td>-28°33'52"415"</td><td>-51°53'26"860"</td></tr><tr><td>-28°33'52"415"</td><td>-51°53'30"539"</td></tr><tr><td>-28°33'52"190"</td><td>-51°53'30"539"</td></tr><tr><td>-28°33'52"190"</td><td>-51°53'38"554"</td></tr><tr><td>-28°33'57"874"</td><td>-51°53'38"554"</td></tr><tr><td>-28°33'57"874"</td><td>-51°53'40"904"</td></tr><tr><td>-28°34'03"055"</td><td>-51°53'40"904"</td></tr></table>			Latitude	Longitude	-28°34'30"888"	-51°53'29"696"	-28°34'00"538"	-51°53'29"696"	-28°34'00"538"	-51°53'21"341"	-28°33'58"911"	-51°53'21"341"	-28°33'58"911"	-51°53'23"181"	-28°33'57"287"	-51°53'23"181"	-28°33'57"287"	-51°53'25"020"	-28°33'54"039"	-51°53'25"020"	-28°33'54"039"	-51°53'26"860"	-28°33'52"415"	-51°53'26"860"	-28°33'52"415"	-51°53'30"539"	-28°33'52"190"	-51°53'30"539"	-28°33'52"190"	-51°53'38"554"	-28°33'57"874"	-51°53'38"554"	-28°33'57"874"	-51°53'40"904"	-28°34'03"055"	-51°53'40"904"
Latitude	Longitude																																				
-28°34'30"888"	-51°53'29"696"																																				
-28°34'00"538"	-51°53'29"696"																																				
-28°34'00"538"	-51°53'21"341"																																				
-28°33'58"911"	-51°53'21"341"																																				
-28°33'58"911"	-51°53'23"181"																																				
-28°33'57"287"	-51°53'23"181"																																				
-28°33'57"287"	-51°53'25"020"																																				
-28°33'54"039"	-51°53'25"020"																																				
-28°33'54"039"	-51°53'26"860"																																				
-28°33'52"415"	-51°53'26"860"																																				
-28°33'52"415"	-51°53'30"539"																																				
-28°33'52"190"	-51°53'30"539"																																				
-28°33'52"190"	-51°53'38"554"																																				
-28°33'57"874"	-51°53'38"554"																																				
-28°33'57"874"	-51°53'40"904"																																				
-28°34'03"055"	-51°53'40"904"																																				

		-28°34'03"055"	-51°53'40"580"
		-28°34'07"604"	-51°53'40"580"
		-28°34'07"604"	-51°53'40"240"
		-28°34'12"188"	-51°53'40"240"
		-28°34'12"188"	-51°53'41"160"
		-28°34'15"940"	-51°53'41"160"
		-28°34'15"940"	-51°53'50"502"
		-28°34'18"217"	-51°53'50"502"
		-28°34'18"217"	-51°53'51"422"
		-28°34'28"124"	-51°53'51"422"
		-28°34'28"124"	-51°53'38"544"
		-28°34'30"888"	-51°53'38"544"
		-28°34'30"888"	-51°53'29"696"
ID:	{68313BA0-DB94-416A-BA80-58A8719645E5}		

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.





LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70825-05.67/21.0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 00.220.982/0003-99

ENDEREÇO: RODOVIA BR 285 - KM 108

-

-

95315-000 CASEIROS - RS

EMPREENDIMENTO: 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS

LOCALIZAÇÃO: RUA F Nº 71 - ERS 324

INDUSTRIAL NORTE

VILA MARIA - RS

A PROMOVER: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 13 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 30.4204

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10

PARA TRANSPORTAR: PRODUTOS CLASSES: 3 e 9, conforme Resolução nº 5998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUO PERIGOSO (Classe I, ABNT NBR 10.004:2004)

MEDIDA DE PORTE: 13,00 nº de veículos / embarcações / aeronaves

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 00350/2025, de 07/02/2025;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 01/07/2025 à 01/01/2027;

2.2- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;

2.3- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme Legislação para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos e o motorista deve estar habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;

2.4- os veículos deverão portar, quando aplicável, CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e CIV - Certificado de Inspeção Veicular, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;

2.5- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;

2.6- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de RAQUEL SOTILLE GASPODINI - (Cad 141318), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (54)9682-3034 ou (54) 99965-8561 (Técnico Responsável), (54) 3359-1119 (Empreendedor);

- 2.7- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 01/01/2027, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 2.8- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de suspensão da presente licença;
- 2.9- em caso de afastamento temporário do Responsável Técnico (RT), é aceito o período máximo de 30 DIAS. O RT deverá informar por meio eletrônico através dos seguintes endereços: produtosperigosos@fepam.rs.gov.br e emergencia@fepam.rs.gov.br, um profissional substituto que atenda aos mesmos requisitos, indicando NOME e DOIS NÚMEROS DE TELEFONE DO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO 24HS, bem como o período de afastamento
- 2.10- o órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações referentes ao posicionamento geográfico dos veículos de transporte licenciados;
- 2.11- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp). O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 2.12- no caso de alteração de titularidade, a mesma deverá ser solicitada via SOL e deverão ser seguidas as recomendações descritas na PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 15, de 03 de dezembro de 2019 e suas alterações
- 2.13- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
18	18 - 1	Transporte de cargas perigosas
18	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto aos Resíduos Perigosos:

- 3.1- esta Licença não autoriza a coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;
- 3.2- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018 e alterações, referente ao Sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;
- 3.2.1- no caso de transporte de embalagens vazias contaminadas, provenientes do retorno devido a destinação dos resíduos em local ambientalmente adequado, deverá constar no veículo o(s) MTR(s) assinado(s) pelo(s) destino(s) final(is) referente à(s) respectiva(s) carga(s);
- 3.3- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias, assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento temporário, conforme PORTARIA FEPAM nº 458/2024 de 30/08/2024, publicada no DOE em 02/09/2024;
- 3.4- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:
- 3.4.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos,
- 3.4.2- é vedada, a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para e coleta e transporte destes grupos de resíduos;
- 3.4.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
- 3.4.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.
- 3.5- quanto ao acondicionamento dos resíduos durante o transporte:
- 3.5.1- os resíduos devem estar segregados segundo as suas características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos, com objetivo de reduzir a mistura de substâncias incompatíveis e acidentes durante o transporte;
- 3.5.2- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do Responsável Técnico e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
- 3.5.3- as embalagens contendo resíduos perigosos ou enquanto os recipientes estiverem contaminadas deverão estar individualmente identificadas, em bom estado de conservação, integras, com controle de vedação (tamponadas) e dispostas no veículo de forma segura durante todo o trajeto;

- 3.5.4- todos os recipientes de acondicionamento dos resíduos devem estar devidamente identificados. A identificação deverá conter, no mínimo, a identificação do gerador, da origem de geração, do resíduo, da classe, da quantidade, da data de geração e o contato do gerador em caso de emergência (ABNT NBR 16725:2014 e suas alterações);
- 3.5.5- a identificação deve estar afixada em local de fácil visualização no recipiente de acondicionamento, de forma clara e legível;
- 3.5.6- deverá ser garantido que o tipo de acondicionamento dos resíduos providos pelo gerador é compatível com a unidade de transporte pretendido;
- 3.5.7- para o transporte de cargas fracionadas deverá ser utilizada embalagens homologadas pelo Inmetro ou entidade por este acreditada.

4. Quanto a Área de Estacionamento:

- 4.1- quando o veículo não estiver em trânsito, estando ou não com carga, deve estar estacionado em local adequado, de forma a não gerar riscos ao meio ambiente e a saúde pública.

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- a empresa deverá possuir protocolo de atendimento a emergência e manter treinamento de pessoal para o atendimento
- 5.2- em situações de emergência o Responsável Técnico deverá atender e orientar de forma presencial sempre que demandado pelo órgão ambiental, a empresa e seus empregados em qualquer situação de emergência, dentro ou fora da empresa, visando evitar, minimizar e recuperar eventuais danos às populações, e ao meio ambiente.
- 5.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, é de responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico informar a Fepam imediatamente pelo telefone (51) 99982-7840;

6. Quanto à Alteração de Frota:

- 6.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

7. Quanto à Revenda:

- 7.1- Esta licença não autoriza a comercialização, distribuição, revenda e armazenamento dos produtos e/ou resíduos transportados. Devendo, portanto o empreendedor que realiza tal atividade possuir licenciamento e/ou autorizações relativas a cada atividade.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, durante o período de 20 dias antes do término da vigência da LO atual, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp) e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 01 de janeiro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 30 de junho de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 01/07/2025 a 01/01/2027.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Fabiani Ponciano Vitt Tomaz

01/07/2025 22:58:31 GMT-03:00

70995923000

assinatura válida



CERCAP Nº 30.4204

LU Nº 1775/2025

VÁLIDA ATÉ 01/01/2027

PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**JDM9J79**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://ww3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:34**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204**LU Nº 1775/2025****VÁLIDA ATÉ 01/01/2027****PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0**

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**JDH5I26**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://ww3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:34**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204

LU Nº 1775/2025

VÁLIDA ATÉ 01/01/2027

PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**AEI0E57**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://ww3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:34**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204**LU Nº 1775/2025****VÁLIDA ATÉ 01/01/2027****PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0**

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**IFU 8298**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://ww3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:34**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204

LU Nº 1775/2025

VÁLIDA ATÉ 01/01/2027

PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**IUK5E97**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://www3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:35**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204

LU Nº 1775/2025

VÁLIDA ATÉ 01/01/2027

PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**JBQ7D64**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://www3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:35**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204**LU Nº 1775/2025****VÁLIDA ATÉ 01/01/2027****PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0**

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**QNS6F82**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://www3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:35**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204**LU Nº 1775/2025****VÁLIDA ATÉ 01/01/2027****PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0**

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**IUZ5C27**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://www3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:35**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204**LU Nº 1775/2025****VÁLIDA ATÉ 01/01/2027****PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0**

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**IVK4C18**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://www3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:35**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204**LU Nº 1775/2025****VÁLIDA ATÉ 01/01/2027****PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0**

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**IWO3F89**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://www3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:35**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204**LU Nº 1775/2025****VÁLIDA ATÉ 01/01/2027****PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0**

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**IHK 2118**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://www3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:35**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



Anexo a Licença Única de Fontes Móveis de Poluição

CERCAP Nº 30.4204

LU Nº 1775/2025

VÁLIDA ATÉ 01/01/2027

PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**AAF8H56**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://ww3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:35**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204**LU Nº 1775/2025****VÁLIDA ATÉ 01/01/2027****PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0**

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**JCO8D99**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://www3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:35**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204

LU Nº 1775/2025

VÁLIDA ATÉ 01/01/2027

PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**IQP1J75**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://www3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:35**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204**LU Nº 1775/2025****VÁLIDA ATÉ 01/01/2027****PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0**

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**FYG4H00**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://ww3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:35**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



CERCAP Nº 30.4204**LU Nº 1775/2025****VÁLIDA ATÉ 01/01/2027****PROCESSO Nº 70825-05.67 / 21.0**

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70825-05.67 / 21.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:**EMPREENDEDOR:** 240178 - MATT CONSTRUTORA LTDA**EMPREENDIMENTO:** 168930 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS**ENDEREÇO:** F Nº 71 - ERS 324**MUNICÍPIO:** VILA MARIA - RIO GRANDE DO SUL**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** 141318 - RAQUEL SOTILLE GASPODINI**TELEFONES:** (54)9682-3034 / (54) 99965-8561

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 3 e 9, conforme Resolução nº 5.998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:**IUF8B59**

*** Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1775/2025, que pode ser visualizada no site da FEPAM.**

*** É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.**

*** Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<https://www3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.**

*** Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.**

Este anexo foi gerado automaticamente em: **2 de Julho de 2025 - 9:35**

Este anexo só é válido até **01/01/2027**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br





MATT CONSTRUTORA LTDA
CGC: 220982000399
Endereço: F Nº 71 - ERS 324
Município: VILA MARIA

**168930 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS...**

Porte: Médio

Potencial poluidor: Médio

Processo: 070825-0567/21-0

Vigência: 24/12/2021

Assunto: Licenca De Operacao

Situação: Documento Emitido

Documento: 01775/2025

Situação: Em Vigor

Tipo: LO - Licença De Operação

Vigência: 01/07/2025 a 01/01/2027

AAF8H56	AEI0E57	FYG4H00	IFU 8298	IHK 2118	IQP1J75	IUF8B59	IUK5E97
IUZ5C27	IVK4C18	IWO3F89	JBQ7D64	JCO8D99	JDH5I26	JDM9J79	QNS6F82

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CAMINHÃO ESPARGIDOR

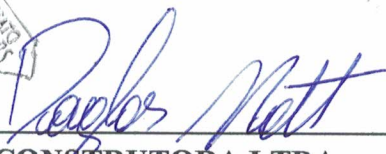
MATT CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, Filial, sediada na BR 285, Km 108, Interior do Município de Caseiros/RS, CEP 95315-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.220.982/0003-99, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Douglas Matt, inscrito no CPF sob o nº 019.990.750-13, o qual declara para os fins de direito que possui Licença para Fontes Móveis de Poluição nº 01775/2025, onde integram os seguintes caminhões espargidores de asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

- Veículo Placa AAF8H56;
- Veículo Placa AEI0E57;
- Veículo Placa FYG4H00;
- Veículo Placa IFU 8298;
- Veículo Placa IHK 2118;
- Veículo Placa IQP1J75;
- Veículo Placa IUF8B59;
- Veículo Placa IUK5E97;
- Veículo Placa IUZ5C27;
- Veículo Placa IVK4C18;
- Veículo Placa IWO3F89;
- Veículo Placa JBQ7D64;
- Veículo Placa JCO8D99;
- Veículo Placa JDH5I26;
- Veículo Placa JDM9J79;
- Veículo Placa QNS6F82.

Declara ainda que, estes caminhões encontram-se em perfeita operacionalidade e colocará os mesmos a disposição da Matriz da Empresa MATT CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.220.982/0001-27, e Inscrição Estadual 329/0001816, sediada na Rodovia ERS-324, n. 1500, Distrito Industrial, CEP 99155-000, Vila Maria/RS, para atender o objeto de qualquer procedimento licitatório que a referida Empresa participar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Vila Maria, 02 de julho de 2025.


MATT CONSTRUTORA LTDA
Douglas Matt
CPF: 019.990.750-13
Representante Legal

Serviços Notariais e de Registros de Vila Maria - RS
Rua Gen. Flores da Cunha, 626 - Centro - Vila Maria - RS - CEP 99.155-000
Celular/whats: 54 99654-2144 - Email: vilamaria@tatianesander.com.br

Tatiane Sander
Tabelião e
Registradora Designada

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
DOUGLAS MATT, representante da empresa MATT
CONSTRUTORA LTDA, indicada com a seta de uso
deste Tabelionato. DOU FÉ

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Vila Maria-RS - 02/07/2025 - às 16:51
Amanda Araldi - Escrevente Autorizada
Emol.: 6,90 - Selo: 0363.01.2400003.08747 - Vir.: 2,10



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
VILA MARIA-RS
Amanda Araldi
Escrevente Aut.

LABORATÓRIO: LABINFRA	CERTIFICADO DE ENSAIO Nº:	1988/2015
-----------------------	---------------------------	-----------

Passo Fundo, 2 de Outubro de 2015.

Cliente: MATT CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, 455, SALA 2, CENTRO, VILA MARIA/RS

Materiais que fazem parte desta mistura

Brita ¾: 23%

Brita 3/8 e Pó de pedra: 77%

Os materiais empregados na composição do traço do concreto asfáltico (Faixa "B"), foram fornecidos pelo cliente MATT CONSTRUTORA, provenientes da Pedreira J.A - Casca RS. Bem com os resultados dos ensaios de caracterização que segue:

Abrasão Los Angeles (%)	17
Absorção (%)	1,1
Equivalente de Areia (%)	67
Sanidade (%)	2,31
Densidade Real da Mistura (kg/dm³)	2,550
Densidade Aparente da Mistura (kg/dm³)	2,480
Densidade Efetiva da Mistura (kg/dm³)	2,515

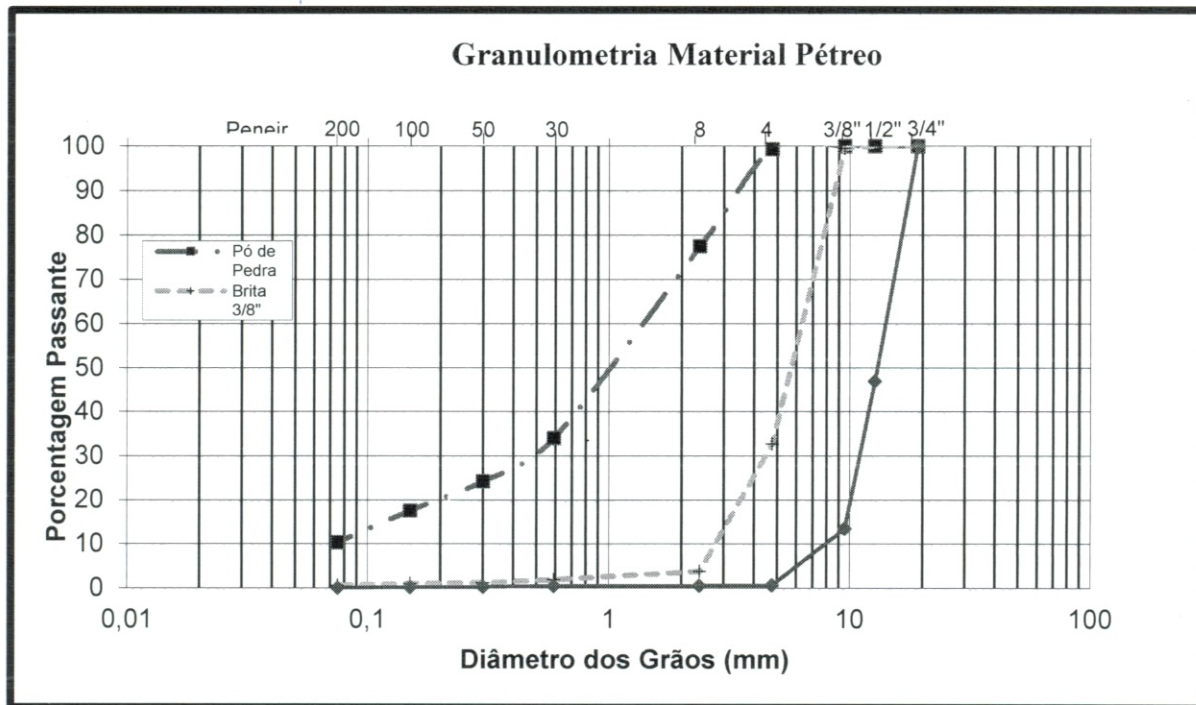
A faixa granulométrica executada conforme método de ensaio Concreto Asfáltico - Faixa escolhida "B" DAER - RS ES-P-16

GRANULOMETRIA DOS MATERIAIS

Faixa "B" conforme NORMA DAER ESP-16/91				
ANÁLISE GRANULOMÉTRICA				
PENEIRA	mm	BRITA ¾"	BRITA 3/8"	Pó de Pedra
¾"	19,1	100,00	100,0	100,0
1/2"	12,7	46,90	100,0	100,0
3/8"	9,5	13,40	99,5	100,0
n 4	4,76	0,70	32,7	99,3
n 8	2,38	0,60	3,8	77,4
n 30	0,59	0,50	1,9	34,0
n 50	0,30	0,30	1,2	24,2
n 100	0,15	0,20	1,0	17,5
n 200	0,075	0,10	0,6	10,3

Este documento tem significação restrita e diz respeito somente à(s) amostra(s) ensaiada(s).

Sua reprodução só poderá ser total e dependente de aprovação formal deste Laboratório.



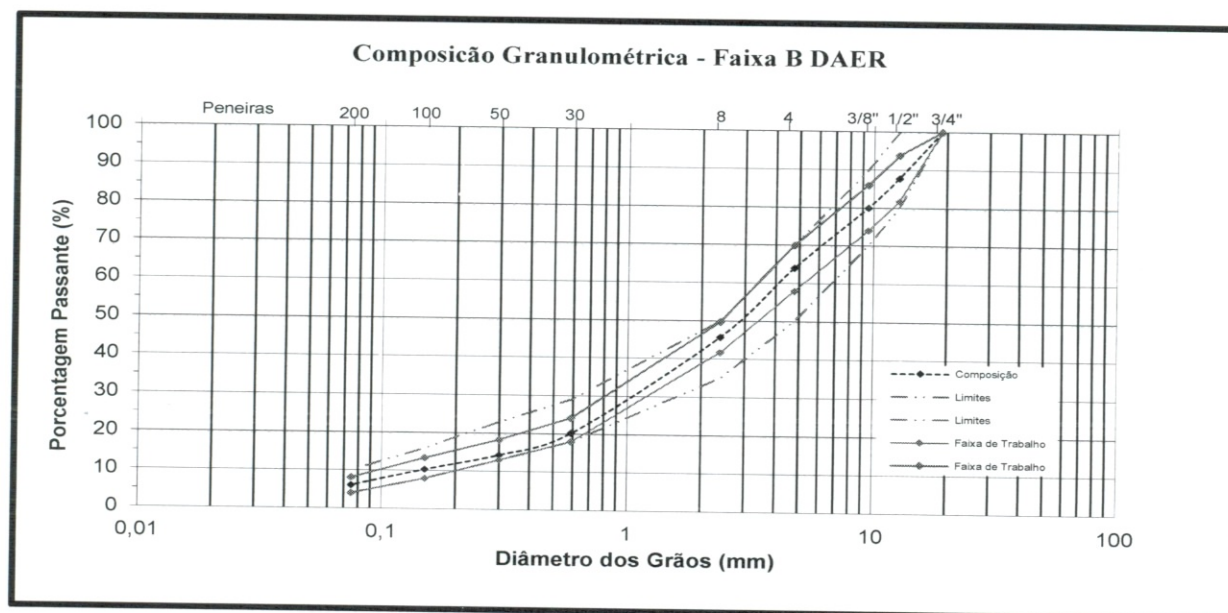
Curva Granulométrica dos materiais

Composição Granulométrica						
DATA:	16/setebro					
GRANULOMETRIA DOS MATERIAIS						
PENEIRA	mm	BRITA 3/4"	BRITA 3/8"	Pó de Pedra		
3/4"	19,1	100,0	100,0	100,0		
1/2"	12,7	46,90	100,0	100,0		
3/8"	9,5	13,40	99,5	100,0		
n 4	4,76	0,70	32,7	99,30		
n 8	2,38	0,60	3,80	77,40		
n 30	0,59	0,50	1,90	34,00		
n 50	0,30	0,30	1,20	24,20		
n 100	0,15	0,20	1,00	17,50		
n 200	0,075	0,10	0,60	10,30		

COMPOSIÇÃO DA MISTURA						
% mistura	#	23%	19%	58%		
PENEIRA	mm	BRITA 3/4"	BRITA 3/8"	Pó de Pedra		Mistura
3/4"	19,1	23,0	19,0	58,0		100,0
1/2"	12,7	10,8	19,0	58,0		87,8
3/8"	9,5	3,1	18,9	58,0		80,0
n 4	4,76	0,2	6,2	57,6		64,0
n 8	2,38	0,1	0,7	44,9		45,8
n 30	0,59	0,1	0,4	19,7		20,2
n 50	0,3	0,1	0,2	14,0		14,3
n 100	0,15	0,0	0,2	10,2		10,4
n 200	0,075	0,0	0,1	6,0		6,1
frações		BRITA 3/4"	BRITA 3/8"	Pó de Pedra	0	
%		23%	19%	58%	0%	100%

Parametros da Mistura						
PENEIRA	mm	Limites	centro faixa	Faixa de Trabalho		MISTURA
3/4"	19,1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
1/2"	12,7	80 - 100	90,0	81,8	93,8	87,8
3/8"	9,5	70 - 90	80,0	74,0	86,0	80,0
n 4	4,76	50 - 70	60,0	58,0	70,0	64,0
n 8	2,38	35 - 50	42,5	41,8	49,8	45,8
n 30	0,59	18 - 29	23,5	18,0	24,2	20,2
n 50	0,3	13 - 23	18,0	13,0	18,3	14,3
n 100	0,15	08 - 16	12,0	8,0	13,4	10,4
n 200	0,075	04 - 10	7,0	4,0	8,1	6,1

Composição Granulométrica da Mistura.



Curva granulométrica da mistura

Quadro dos resultados

Norma DAER - ES - P 16/91			
Ensaio Marshall para Misturas Betuminosas -DAER EL - 217/01			
Resultados	Metodo de Ensaio	Camada de Rolamento	Resultados
Teor de Betume (%)	DAER-RS-Es 16/91		5,5
Porcentagem de Vazios (%) (V.V)	DAER-RS-Es 16/91	3 - 5	4
Relação Betume Vazios (%) (R.B.V)	DAER-RS-Es 16/91	75 - 82	77
Vazios do Agregado Mineral (%) (V.A.M)	DAER-RS-Es 16/91	12 - 30	16,9
Densidade Máxima Teórica (kg/dm³)	DAER-RS-Es 16/91	—	2352
Densidade APARENTE MÉDIA (kg/dm³)	DAER-RS-Es 16/91	—	2264
Resistência à Tração (MPa) mínima	DAER-RS-Es 16/91	0,65	1,23
Fluência (1/100")	DAER-RS-Es 16/91	8 - 16	12,2
Estabilidade mínima (Kgf)	DAER-RS-Es 16/91	800	1140
A porcentagem de ligante na mistura deve respeitar os limites estabelecidos no projeto da mistura, devendo-se observar a tolerancia de +- 0,3 - DAER - ES - P 16/91			
Temperatura de moldagem dos corpos de prova conforme DAER - RS EL 217/91 Ensaio Marshall para mistura betuminosas, Item 3,8 a 3,14.			

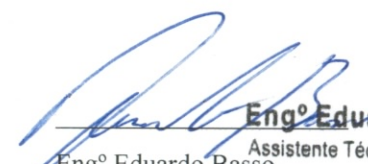
Resultados finais

- Teor de CAP correspondente a máxima densidade: 5,50 %
- Teor de CAP correspondente a máxima estabilidade: 5,50 %
- Teor de CAP correspondente a 4,0% de vazios: 5,50 %

Observar a tolerância de $\pm 0,3$ % de CAP,

Por tanto o valor mínimo está fixado em 5,20 % e o valor máximo em 5,80 %

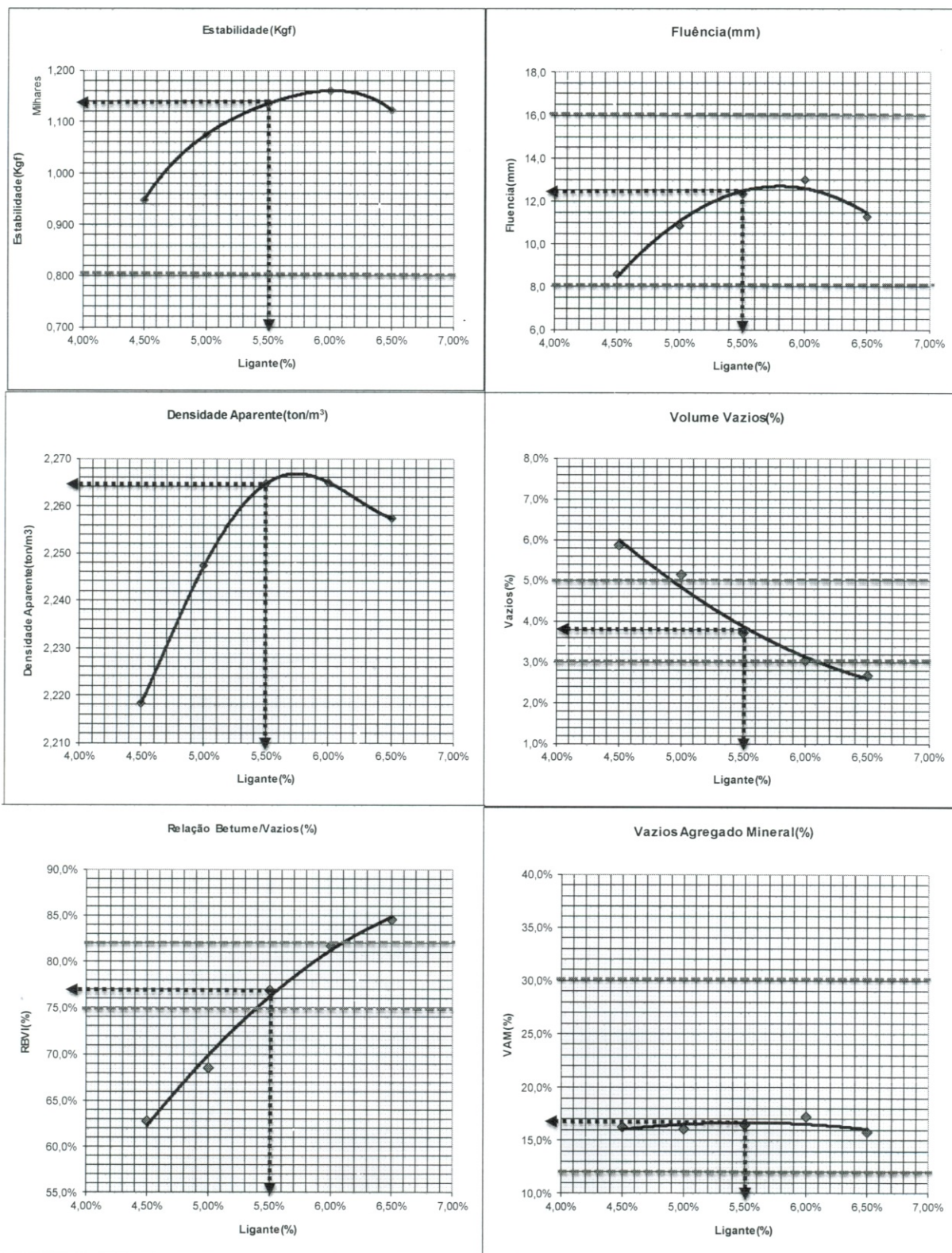
Laboratorista: Leunir Laudimar Freitas


Engº Eduardo Basso
Assistente Técnico - Engº Civil
Engenheiro Civil - CREA-RS 194.041 - CETEC Serviços - UPF
E-mail: cetecservicos@upf.br
Telefone: (54) 3316-8208
CETEC Serviços - UPF

UPF			Cliente MATT CONSTRUTORA Fornecida Pelo Cliente Data 23/06/2015 Faixa "B" EG- DAER- ES- P 16/91														
Ensaio Marshall para misturas betuminosas - DAER - EL 217/01																	
Densidade Cimento Asfáltico				1008		Densidade real da mistura (kg/m³)			2.550		Energia de compactação 75						
						Densidade Aparente da Mistura			2.480								
						Densidade Efetiva da Mistura			2.515								
CP	%	Massa (g)	Volume	Densidade		V.V	V.C.B	V.A.M	R.B.V	Estabilidade		Fluência					
Corpo de Prova	% Cimento Asfáltico	No ar (g)	Imerso (g)	Volume³ (Cm³)	Aparente (kg/dm³)	Máxima Teórica (kg/m³)	Volume de Vazios (%)	Vazios Cheios de Bêtuem(%)	Vazios de Agregado Mineral	Relação Bêtuem Vazio	Carga (kg)	F. Correção	Corrigida (kg)	Leitura In. (mm)	Leitura fn. (mm)	1". 100	
1	4,50%	1230,00	677,56	552,4	2,226						1033	0,89	919,37	10,47	12,81	2,34	9,2
2	4,50%	1233,11	679,78	553,3	2,229						1027	0,89	914,03	10,56	12,00	1,44	5,7
3	4,50%	1243,07	678,01	565,1	2,200						1177	0,86	1012,22	10,31	13,07	2,76	10,9
				Média	2,218	2,356	6,9%	9,9%	15,8%	62,8%			948,54				8,6
4	5,00%	1240,17	689,66	550,5	2,253						1178	0,89	1048,42	9,27	12,1	2,83	11,1
5	5,00%	1248,10	692,17	555,9	2,245						1204	0,89	1071,56	9,35	12,21	2,86	11,3
6	5,00%	1248,12	691,88	556,2	2,244						1241	0,89	1104,49	10,85	13,43	2,58	10,2
				Média	2,247	2,369	6,1%	11,1%	16,3%	68,5%			1074,82				10,9
7	5,50%	1231,10	688,31	542,8	2,268						1223	0,92	1125,16	10,46	13,62	3,16	12,4
8	5,50%	1232,23	684,06	548,2	2,248						1235	0,89	1099,15	10,13	12,28	2,15	8,5
9	5,50%	1210,12	678,95	531,2	2,278						1229	0,96	1179,84	10,55	14,65	4,10	16,1
				Média	2,265	2,352	3,7%	12,4%	16,1%	76,9%			1134,72				12,3
10	6,00%	1247,00	698,12	548,9	2,272						1127	0,89	1003,03	9,82	12,93	3,11	12,2
11	6,00%	1248,53	697,84	550,7	2,267						1505	0,89	1339,45	10,64	14,12	3,48	13,7
12	6,00%	1252,14	697,05	555,1	2,256						1277	0,89	1136,53	9,59	12,89	3,30	13,0
				Média	2,265	2,336	3,0%	13,5%	16,5%	81,7%			1159,67				13,0
13	6,50%	1248,77	699,10	549,7	2,272						1319	0,89	1173,91	10,88	13,64	2,76	10,9
14	6,50%	1250,63	697,00	553,6	2,259						1225	0,89	1090,25	10,00	13,51	3,51	13,8
15	6,50%	1253,49	694,30	559,2	2,242						1280	0,86	1100,80	10,94	13,26	2,32	9,1
				Média	2,257	2,319	2,7%	14,6%	17,2%	84,5%			1121,65				11,3

Este documento tem significação restrita e diz respeito somente à(s) amostra(s) ensaiada(s).

Sua reprodução só poderá ser total e dependente de aprovação formal deste Laboratório.



Este documento tem significação restrita e diz respeito somente à(s) amostra(s) ensaiada(s).
Sua reprodução só poderá ser total e dependente de aprovação formal deste Laboratório.